



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA**

SÚMULA DE TERMO DE CONTRATO Nº 100/2025

CONTRATANTE: O Município de Bossoroca, representado por João Alberto Ourique Do Nascimento, Prefeito Municipal.

CONTRATADA: M TESTA ATACADO LTDA.

DATA: 02 de Setembro de 2025.

ADJUDICAÇÃO: O objeto deste contrato foi adjudicado a Contratada em virtude do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 63/2025** de **13/08/2025**, julgado em **29/08/2025** e homologado em 29/08/2025, originado pelo Processo nº 1686/2025, Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Aquisição de itens, que serão usados na 3ª edição da rústica da Atenção Básica.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá duração até 31 de dezembro de 2025 com vigência a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

VALOR: O valor total do presente contrato é de 4.939,00 (quatro mil novecentos e trinta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes referentes à locação de Sistema objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 358

Heleno Andrade de Matos
Analista Jurídico Municipal
OAB/RS 87.297



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA

TERMO DE CONTRATO Nº 100/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO
DE BOSSOROCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA M TESTA
ATACADO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOSSOROCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Gonçalves, 296, inscrito no CNPJ sob nº 87613014/0001-69, fone 55 3356 4000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Alberto Ourique do Nascimento, brasileiro, casado, Empresário, CPF 441.163.490-20, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves, 362, Apto 01, Centro, em Bossoroca (RS), devidamente denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **M TESTA ATACADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.044.418/0001-03, e-mail: financeiro.odg@hotmail.com, telefone: (44) 9809-1413, com sede administrativa na Av Genei Uehara, CEP: 87203196, Bairro Residencial Nova Italia, em Cianorte/PR, representada neste ato pela Senhora **Marina Testa**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado em Rua Washington Luiz, nº 60 em Cianorte/PR, portadora do CPF 064.458.499-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 63/2025** de **13/08/2025**, julgado em **29/08/2025** e homologado em 29/08/2025, originado pelo Processo nº 1686/2025, Secretaria Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Cláusula Primeira:

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 63/2025 descrições detalhadas no Termo de Referência** e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO

Cláusula Segunda:

Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de itens, que serão usados na 3ª edição da rústica da Atenção Básica, (**Anexo I**).

ITEM	Unid	Descrição	Quant.	Valor Item	Valor Total
01	UN	CAMISETA DRY FIT AZUL MARINHO- Especificações: Camiseta gola canoa em tecido Dry Fit na cor azul marinho, manga curta, com arte estampada em branco do lado esquerdo do peito (*), e escrita estampada em branco na parte superior do verso da camiseta, com fonte de tamanho grande(**). (*)- Criar arte, baseado nas informações no ANEXO II- (Frente); (**) – Escrita conforme o slogan: (3ª EDIÇÃO – Rústica da Atenção Básica “O Movimento continua, uma parceria Saúde – Educação” conforme ANEXO II- (Costas); • 05 un tamanho P - infantil, • 05 un tamanho M - infantil, • 10 un tamanho G-infantil,	100	43,99	4.399,00

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas."



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA**

		• 15 un tamanho P-adulto, • 25 un tamanho M- adulto, • 30 un tamanho G adulto, • 10 un tamanho GG adulto.			
02	UN	CAMISETA DRY FIT VERDE- Especificações: Camisetas gola v em tecido Dry Fit na cor verde, manga curta com arte estampada em branco do lado esquerdo do peito (*), e escrita estampada em branco na parte superior do verso da camiseta, com fonte de tamanho grande (**). (*)- Criar arte, baseado nas informações no ANEXO II- (Frente); (**)-Escrita: (ORGANIZAÇÃO) – de forma centralizada e fonte grande conforme ANEXO II- (Costas); • 02 un tamanho P, • 03 un tamanho M, • 04 un tamanho G, • 03 un tamanho GG, • Todas tamanho adulto	12	45,00	540,00

VALOR DO CONTRATO

Cláusula Terceira:

O valor total do presente contrato é de 4.939,00 (quatro mil novecentos e trinta e nove reais).

ENTREGA DO OBJETO LICITADO

Cláusula Quarta:

Os objetos licitados deverão ser entregues no **Prédio Sede da Secretaria Municipal da Saúde**, Sítio a Rua João Fabrício da Silva - Centro - Bossoroca/RS, em **até 15 dias**, sem ônus para Prefeitura Municipal de Bossoroca.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

O pagamento será efetuado em até **30 dias** após o recebimento dos itens, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária: **358**.

, poderão ser realizadas as retenções e tributações pertinentes à legislação.

Subcláusula Única – Sob hipótese nenhuma haverá antecipação de pagamento.

Cláusula Sexta:

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, por culpa da CONTRATANTE, incidirão juros e correção monetária, conforme índices oficiais do Governo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima:

A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2025, a contar de sua assinatura.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Oitava:

Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme Art. 124 da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona:

A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: **Verbas 358**.

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas."



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima - são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VIII - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Primeira:

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, verificada a desconformidade no item, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **10 dias**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- IV - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- V - **Os objetos licitados deverão ser entregues no, em até 15 dias, sem ônus para Prefeitura Municipal de Bossoroca.**
- VI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
- VII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

DA GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Segunda:

- I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Rodrigo Comasseto de Farias**, fiscal, ou por seu respectivo substituto **Lucas de Souza Gonzalez**;
- II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DA FINALIDADE

Cláusula Décima Terceira:

Os itens adquiridos através deste processo licitatório serão utilizados na 3ª Edição da Rústica da Atenção Básica na 3ª edição da rústica da Atenção Básica “O Movimento Continua, Uma Parceria Saúde- Educação”, a rústica acontecerá no dia 11/10/2025, em comemoração a semana do município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA**

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Quarta:

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução total do contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

20.1.1 Não manter a proposta, Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s)

c) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

g) dar causa à inexecução parcial do contrato;

h) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **20.1** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 63/2025**, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

c) Para as infrações previstas nos itens 20.1 alínea a), a multa será de 15% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

d) Para as infrações previstas nos itens 20.1 alínea b), 20.1.1 alínea a) a 20.1.2 alínea b), a multa será de 5% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

e) Para as infrações previstas nos itens 20.1.2 alínea c) a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

f) Para as infrações previstas nos itens 20.1.2 alínea d) a 20.1.2. alínea h), a multa será de 10% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

g) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “g” e “h” do item **20.2.** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 63/2025**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA**

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no **item 20.2** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 63/2025**.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no **item 20.2**, Edital do **Pregão Eletrônico nº 63/2025**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no **item 20.2**, alínea “b”, do Edital do **Pregão Eletrônico nº 63/2025**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “g” e “h” do **item 20.2** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 63/2025** o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “e” e “g” do **item 20.1.2** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 63/2025** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

Cláusula Décima Quinta:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Sexta:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

“Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA**

DAS ALTERAÇÕES

Clausula Décima Sétima:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO FÓRUM

Cláusula Décima Oitava:

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS.

DA EFICÁCIA

Cláusula Décima Nona:

Este contrato entra em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Bossoroca.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentais para um só efeito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA, em 02 de Setembro de 2025.

Município de Bossoroca,
CONTRATANTE.

M Testa Atacado Ltda,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Marina de Mellos Nascimento
CPF 035.227.630-41

Sabrina Vaz Moreira
CPF 009.951.010-35

Heleno Andrade de Matos
Analista Jurídico Municipal
OAB/RS 87.297



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA**

PORTARIA Nº. 608, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

**DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA
FISCALIZAR CONTRATO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA a Servidora Municipal Camile Brum Oliveira, para fiscalizar o Contrato nº 100/2025, firmado com a empresa **M TESTA ATACADO LTDA**, e como seu suplente fica designado a servidor Ilana Sanfelice.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA, em 02 de Setembro de 2025.

João Alberto Ourique Do Nascimento
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PATRICIA MARQUES,
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO